



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 14.642, DE 30 DE MAIO DE 2.012.**

**Dispensa o pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, no caso que especifica, acresce dispositivo ao art. 19 do Decreto nº 14.007/11 e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.408, de 16 de março de 1.992 e no Decreto nº 14.007, de 18 de fevereiro de 2.011 e suas alterações,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** No caso de residências unifamiliares que não possuam vagas de garagem, fica dispensada a cobrança do sistema de estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, desde que os veículos estejam estacionados exclusivamente nas áreas determinadas no CARTÃO MODELO ÚNICO DA SEMUTTRAN.

§ 1º O cartão de estacionamento será assinado em conjunto com a concessionária do sistema eletrônico de cobrança, conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º Para fazer *jus* à obtenção do cartão de estacionamento, o interessado deverá apresentar junto à SEMUTTRAN o comprovante de residência, sendo que caso seja apenas morador de imóvel alugado, deverá apresentar a cópia do contrato de aluguel e, ainda, a documentação do veículo em nome do proprietário ou locatário do imóvel.

§ 3º Será efetuado o cadastro de apenas um veículo por residência, sendo que o cartão de identificação será personalizado, não podendo ser cedido ou emprestado, a qualquer título, sob pena de revogação do benefício.

§ 4º O cartão de estacionamento deverá sempre permanecer dentro do veículo, sendo que se o mesmo estiver sem o respectivo cartão ou se o proprietário do veículo deixar de apresentá-lo quando solicitado por agente de trânsito, o mesmo estará sujeito à cobrança da tarifa regular da “Zona Azul” ou à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º O cartão de estacionamento de que trata este artigo dará direito à dispensa do pagamento da tarifa de “Zona Azul” durante todo o tempo em que o veículo permanecer estacionado em na área indicada no respectivo cartão.

**Art. 2º** O art. 19 do Decreto nº 14.007, de 18 de fevereiro de 2.011, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 19. ...

...

§ 4º Os veículos com até 3,5 toneladas que se utilizem das vagas de estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, através de sistema eletrônico de cobrança, durante o horário comercial, para carga e descarga de mercadorias, deverão, obrigatoriamente, pagar a tarifa por vaga ocupada.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de maio de 2.012.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO COELHO PRATES**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

**MILTON SERGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**  
**ZONA AZUL DIGITAL**



**PLACA: [REDACTED]-0000**

**PIRACICABA-SP**

**VEÍCULO: \_\_\_\_\_**

**VENCIMENTO: 30/jun/2012**

**Autorizado a partir de 00/março/2012 a**  
**ESTACIONAR na Rua ..... entre**  
**Rua ..... e .....**

Arq. PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ESTAPAR/HORA PARK